

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME Nº 333 , DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre tratamento excepcional a ser concedido em caso de comprometimento da frequência presencial dos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino residentes em área de risco e/ou que frequentem Unidades Escolares situadas em área de risco de violência e de situação de conflito armado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 293, de 26 de outubro de 2021, que altera a Resolução SME nº 250, de 11 de fevereiro de 2021, que regulamenta o retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, já tratam de situações excepcionais que permitem a adoção do regime de exercícios domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas práticas pedagógicas, que visem mitigar impactos ao processo de ensino e aprendizagem, frente à impossibilidade da frequência do discente à Unidade Escolar, em caso de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorridos na região de sua residência ou da sua respectiva Unidade Escolar.

RESOLVE

Art. 1º. Será concedido tratamento excepcional regulamentado por esta Resolução aos discentes de qualquer etapa e modalidade de ensino da Rede Pública Municipal, que estejam impedidos de frequentar regularmente a Unidade Escolar, por motivo de conflito armado ou qualquer outra situação de violência que venha a ocorrer tanto no local de sua residência quanto no local onde está situada a sua respectiva Unidade Escolar, colocando em risco a segurança daqueles.

Art. 2º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar afetada comunicar à Coordenadoria Regional de Educação, por ofício, a situação de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorrida no entorno escolar que impeça o funcionamento total ou parcial daquela.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Regional de Educação, após a comunicação formal da Unidade Escolar a ela vinculada prevista no *caput* deste artigo, deverá encaminhar notificação com tais informações via ofício ao Ministério Público e aos Órgãos de Segurança Estaduais.

Art. 3º. O impedimento da frequência regular do discente à Unidade Escolar, causado por situações de conflito armado ou qualquer outra situação de violência ocorrida na região onde está localizada a sua residência, deverá ser reportado pelo seu responsável legal à direção da sua respectiva Unidade Escolar, que deverá registrar a informação em livro ata para fins de comprovação futura.

Parágrafo Único. A comunicação contida no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo próprio discente, desde que, seja maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. O tratamento excepcional previsto nesta Resolução, dependerá de autorização expressa do Coordenador Regional de Educação.

Art. 5º. A Unidade Escolar deverá, quando possível e de acordo com sua realidade local, manter o seu vínculo com os discentes, promovendo as devidas orientações pedagógicas às famílias, aos responsáveis legais e aos próprios discentes, no período da excepcionalidade, utilizando-se dos canais de comunicação disponíveis, como, por exemplo, ligações telefônicas, e-mails, aplicativos, plataformas virtuais, dentre outros.

Art. 6º. Como forma de compensação ao não comparecimento presencial às aulas, deverão ser planejados e ofertados, pelos docentes da respectiva Unidade Escolar, planos de estudos e atividades pedagógicas para atendimento aos discentes que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 1º desta Resolução.

§1º. A frequência do discente será computada mediante a entrega das atividades realizadas em conformidade com seu plano de estudos.

§2º. Os discentes poderão acessar seus materiais impressos, aulas remotas em plataformas virtuais e pela televisão, livros do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, acervo da MultiRio e demais materiais que venham a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação em diferentes plataformas.

Art. 7º. Os casos omissos, após análise do Coordenador Regional de Educação, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar para resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

Antoine Azevedo Lousao